

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1427

EMENTA: - CRIA A UNIDADE DE VALOR FISCAL DE VOLTA REDONDA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

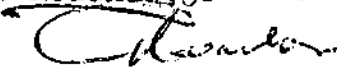
Artigo 1º - As importâncias correspondentes a tributos, a multas, a limites para fixação de multas ou a limites de faixas para efeito de tributação, licitação e de outras referências fiscais, passarão a ser expressas por meio de múltiplos, submúltiplos ou percentuais de unidade denominada UNIDADE DE VALOR FISCAL DE VOLTA REDONDA, a qual figurará na Legislação Municipal sob a forma abreviada de UFIVRE.

§ 1º - É fixado, nesta data, em Cr\$ 638,30 (seiscientos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos), o valor da UFIVRE, igual ao valor de referência da União.

§ 2º - Considerar-se-ã automaticamente atualizado o valor da UFIVRE toda vez que a União baixar novo valor de referência.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de abril de 1977


GEORGES LEONARDOS
- Prefeito -

Ref: Mensagem nº 005/77

AUTOR: Prefeito Municipal

LL.

